PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
PRAÇA DOUTOR JOSÉ PINTO VIEIRA, Nº 36, CENTRO, PIEDADE DE PONTE NOVA/MG
CEP: 35.382-000 - FONE: (31) 3871-5200 - E-mail: ppnova36@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2014

De 04 de abril de 2014.

Concede reajuste de vencimento a servidores públicos e subsídios a agentes políticos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Piedade de Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Antônio Carlos de Assis Gomes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), a título de revisão geral anual prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, os vencimentos básicos dos cargos dos servidores efetivos, inativos e ocupantes de cargos em comissão, incidentes sobre os valores dos vencimentos básicos vigentes em 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Os servidores que, após a incidência do reajuste contido no artigo anterior, estiverem percebendo vencimento abaixo de R$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) em 1º de janeiro de 2014, terão seus vencimentos fixados automaticamente nesse valor e a partir da data mencionada.

Art. 3º - Ficam reajustados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, no percentual de 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), referente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2013.

Art. 4º - Em razão do disposto no § 6º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101, de 07/05/2000, fica dispensado de elaborar a estimativa de despesa prevista no inciso I, do artigo 16, do mencionado diploma legal, e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 5º - Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária especificada.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, 04 de abril de 2014.

Antônio Carlos de Assis Gomes
Prefeito Municipal